



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 0000052/2023

Ato de Dispensa de Licitação nº 014/2023.

CONTRATO CMF Nº. 004/2023

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA E TROCA DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO** E A EMPRESA **COMÉRCIO DE PEÇAS PARAISO LTDA.**

1.1. Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a Câmara Municipal de Fundão, adiante denominado pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua São José, 35, Centro, Fundão, Estado do Espírito Santo, inscrito no CNPJ sob nº 32.399.677/0001-30, daqui, por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Presidente, vereador **Paulo Roberto Cole**, brasileiro, portador de Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSPTC/ES e CPF [REDACTED], residente e domiciliado na Rua João Miguel, nº 80, Distrito de Timbui, Fundão-ES, CEP: 29.188-000, neste ato, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMÉRCIO DE PEÇAS PARAISO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF nº 28.411.718/0001-90, situada na Av. Jose Agostini, nº 172, Centro, Fundão/ES, CEP: 29185-000, neste ato, representado por seu representante legal o **Sr. Josenil Borges Alves Junior**, CPF/MF nº [REDACTED] telefone: (27) 3267-1890, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acertados o presente contrato de prestação de serviço de manutenção automotiva, fornecimento de produtos e peças para o veículo Cobalt LTZ 1.8 8V flexpower 4P, placa MPI 3795, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção automotiva, fornecimento de produtos e peças, na medida em que forem sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

demandado pelo veículo oficial da Câmara, COBALT LTZ 1.8 8V flexpower 4P, ano/modelo de fabricação 2017/2018, placa MPI-3795.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - Serviços de manutenção preventiva empregado na substituição de óleo de motor, filtro de óleo de motor e filtro de ar de motor, na forma estabelecida nos Itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 da Cláusula Segundo deste instrumento contratual;

1.1.1 - 12 (doze) litros de óleo de motor 5W-30API SN 100% Sintético, fornecidos na medida em que for sendo demandada manutenção do veículo;

1.1.2 - 03 (três) filtros de óleo de motor, composto por elemento filtrante a base de papel, reforçado em metal e blindado, fornecidos na medida em que for sendo demandada manutenção do veículo;

1.1.3 - 03 (três) filtros de Ar de motor, composto por elemento filtrante a base de papel, com estrutura de reforço PU, fornecidos na medida em que for sendo demandada manutenção do veículo;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - A empresa contratada deverá fornecer o serviço em suas dependências, de acordo com as necessidades da contratante, mediante a apresentação da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** devidamente autorizada pelo Chefe de Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção;
- d) não transferir a outrem, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos decorrentes deste contrato.

3.1.2 - A contratante, reserva para si o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, rescindir o contrato, caso a contratada desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1.3 - É de responsabilidade do Chefe de Transporte a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar a entrega de produtos e peças, prestar os serviços automotivos para manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara Municipal de Fundão, COBALTO LTZ 1.8 8v flexpower 4p, placa MPI 3795, de acordo com os critérios estabelecidos sempre que for requisitado;
- b) guardar e zelar pelo veículo enquanto estiver em seu poder para a realização dos serviços automotivos de manutenção, responsabilizando-se por eventuais danos ocorridos;
- c) utilizar componentes ou peças adequadas ao veículo;
- d) proceder à entrega do automóvel somente a servidor ou à pessoa indicada pela CONTRATANTE;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) não utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- h) Não utilizar mão-de-obra de crianças e adolescentes, conforme disposição legal do Estatuto da Criança e Adolescente em seu art. 67 e art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- i) O descumprimento da cláusula retro implicará na rescisão unilateral do contrato conforme previsto no art. 78, XVIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentárias, a saber:

- Órgão/unidade: 0110
- Fundão/subfunção: 01.031
- Programa: 0001.
- Ação: 2.001



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Elemento de despesa: 3.3.90.30.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - (Ficha: 07);
- Elemento de despesa: 3.3.90.30.39.00 - Material para Manutenção de Veículos - (Ficha: 07);
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.19.00 - Manutenção e Conservação de Veículos - (Ficha: 11);
- Fonte: 15000001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, enquanto vigor o contrato o valor global de R\$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), discriminados da seguinte forma:

6.1.1 - Pelo fornecimento de 12 (doze) litros de óleo de motor 5W-30API SN 100% Sintético para o veículo Cobalt LTZ 1.8 8V flexpower 4P, ano fabricação 2017, será pago o valor total de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais);

6.1.2 - Pelo fornecimento de 3 (três) unidades de Filtro de óleo de motor, com elemento filtrante a base de papel, reforçado em metal e blindado para o veículo Cobalt LTZ 1.8 8V flexpower 4P, ano fabricação 2017, será pago o valor total R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

6.1.3 - Pelo fornecimento de 3 (três) unidades Filtro de Ar de motor, com elemento filtrante a base de papel com estrutura de reforço PU, Cobalt LTZ 1.88V flexpower 4P, ano fabricação 2017, será pago o valor total de R\$ 90,00 (noventa reais);

6.1.4 - Pelo fornecimento da prestação de mão-de-obra para a realização da manutenção preventiva do veículo oficial da Câmara empregada na substituição de 3 ½ (três litros e meio) litros de óleo de motor, 01 (um) filtro de óleo de motor e 01 (um) filtro de ar de motor, será pago pelo conjunto dos serviços o valor total de R\$ 15,00 (quinze reais) e, por todas as substituições elencadas nos Itens 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 da Cláusula Segundo deste instrumento contratual, o valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato se dará a partir da assinatura do presente instrumento e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1 - O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, ficando condicionados à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

8.1.1 - O prazo referido no caput ficará suspenso caso existam irregularidades na fatura ou nota fiscal apresentada.

8.1.2 - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

8.1.3 - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

8.1.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

8.1.5 - Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

9.1 - A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

9.1.1 - Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta cláusula e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no quadro de aviso da Câmara Municipal de Fundão.

9.1.2 - OUTRAS SANÇÕES - De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes Fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.1.3 - RECURSOS - Da aplicação das penas definidas no parágrafo primeiro e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

9.1.4 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Procurador Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados, nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e

c) judicial, nos termos da legislação.

10.1.3 - A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.1.4 - De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) pagamento do custo de desmobilização.

10.1.5 - A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 - Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.1.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE

12.1 - Este contrato somente terá validade após publicação, que deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

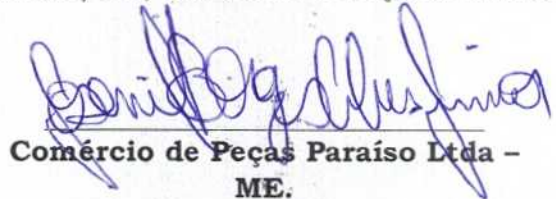
12.1.1 - Incumbirá à CONTRATANTE à sua conta a publicação do resumo deste contrato no quadro de aviso da Câmara Municipal de Fundão e no DIOES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

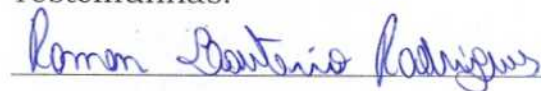
13.1 - E por se acharem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e valor, elegendo o Foro de Fundão/ES, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste instrumento.

Fundão/ES, em 08 de março de 2023.

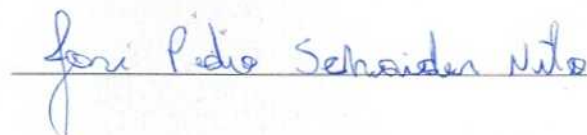

Câmara Municipal de Fundão
CONTRATANTE


Comércio de Peças Paraíso Ltda -
ME.
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF: 145.478.227-70



CPF: 114.037.977-14